



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

0007

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 - Centro - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP

Site: www.turiuba.sp.gov.br / e-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br - Fone (18) 3696-1263 / 3696-1203

LEI Nº 297/2012

Fixa os subsídios mensais do Presidente da Câmara e dos Vereadores do Município de Turiúba, para Legislatura 2013 a 2016.

SILVÂNIA MARIA DOS SANTOS MUNHOZ, Prefeita Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei.

DECRETA:

Art. 1º - Os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores do Município de Turiúba para a Legislatura 2013 a 2016, ficam fixados nos seguintes valores:

I – Subsídios do Presidente da Câmara Presidente da Câmara: R\$ 1.111,13 (um mil, cento e onze reais e treze centavos);

II – Subsídios dos Vereadores: R\$ 740,75 (setecentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Único – Os valores previstos neste artigo serão corrigidos anualmente a partir de janeiro de 2014 pelo índice de inflação medido pelo IPC da FIPE do ano anterior, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 2º – A ausência não justificada do Vereador, bem como do Presidente da Câmara, implicarão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal, por cada Sessão Ordinária que faltar.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Turiúba, 20 de março de 2012.

SILVÂNIA MARIA DOS SANTOS MUNHOZ

-Prefeita Municipal-

Publicada por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta Secretária na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.

ANTONIO ATAYDES SANTIAGO

-Secretário-